

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE****PROCESSO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2511.01/2024-CE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA PÚBLICA URBANA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

RECORRENTE: SHEKINAH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA

RECORRIDA: SERVFORT LOCAÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS LTDA

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

SERVFORT LOCAÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS LTDA, já devidamente qualificada no procedimento licitatório sob comento, vem, com o sempre merecido respeito e acatamento de costume, a presença de V. S. interpor as **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto por **SHEKINAH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA**, com esteio no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e regras previstas no Edital, de forma a demonstrar a

W

P

necessária manutenção da classificação da **CONTRARRAZOANTE**, nos seguintes termos:

I. TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são interpostas dentro do prazo legal previsto no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, tendo seu findo na data de **03 de janeiro de 2025**, razão pela qual devem ser integralmente conhecidas e analisadas por esta Douta Comissão.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

[...]

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

II. SINOPSE DOS FATOS

O presente recurso administrativo foi interposto pela empresa Shekinah Construções e Locações de Máquinas e Veículos Ltda, alegando supostas irregularidades na proposta apresentada pela empresa Servfort Locações e Serviços Diversos Ltda. O recorrente sustenta que a proposta da recorrida apresenta alterações unilaterais de parâmetros, o que afrontaria o edital do certame e os princípios da isonomia e vinculação ao edital.

Contudo, tais alegações não subsistem. A empresa recorrida procedeu de forma tempestiva junto à Secretaria de Infraestrutura do Município, por meio de ofício manuscrito, solicitando formalmente cópia do Projeto Básico na íntegra e em arquivo digital (Excel), bem como as composições de preço unitário apontadas pela empresa recorrente. Essas composições são: **“Composição de Preço Unitário - Coleta e**



Servfort Locações e Serviços Diversos Eireli
CNPJ: 14.313.436/0001-45
Rua Quintino Bocattina, 445 - Anexo A
Alto da Boa Vista Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000
Fone: 88 99277.9918 / 88 99739.7321



Transporte de Materiais Recicláveis e Destinação Final Caminhão Carroceria de Madeira” e “Composição de Preço Unitário – Coleta e Transporte de Resíduos de Poda de Caminhão Carroceria de Madeira, Cap. 14m³, Grade Estendida”.

A análise objetiva e a observação criteriosa dos documentos demonstram que não há qualquer incompatibilidade nas composições apresentadas pela Servfort, as quais estão em perfeita consonância com o instrumento convocatório e o projeto básico do Município.



Servfort Locações e Serviços Diversos
LTDA
CNPJ: 14.313.436/0001-45
Rua Quintino Bocattina, 445 - Anexo A
Alto da Boa Vista Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000
Fone: 88 99277.9918 / 88 99739.7321

Ofício nº 03/2024

A
Prefeitura Municipal de Acaraú – CE
Secretaria de Infraestrutura

Assunto: Solicitação de cópia do Projeto Básico em arquivo digital (pen drive).

Prezado(s) Senhor(es),

A empresa **SERVFORT LOCAÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS LTDA**, inscrito no **CNPJ nº14.313.436/0001-45**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Egberto Araújo Farias**, portador(a) da carteira de identidade **RG nº643935 SSP – CE**, e do **CPF nº 256.223.403-06**, vem, por meio deste, formalizar o pedido de cópia do Projeto Básico em arquivo digital (Excel) junto à Secretaria de Infraestrutura, referente ao Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2511.01/2024-CE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA PÚBLICA URBANA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE**.

Considerando que temos interesse em participar do referido certame, solicito, conforme o direito de acesso à informação garantido pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a disponibilização da íntegra do Projeto Básico.

Aguardamos a gentileza de informar sobre o procedimento necessário para a obtenção dos documentos solicitados.

Atenciosamente,

Nova Russas – CE, 06 de dezembro de 2024

EGBERTO ARAUJO Assinado de forma digital
por EGBERTO ARAUJO
FARIAS:25622340306 FARIAS:25622340306
306 Dados: 2024.12.06
08:12:57 -03'00'

Egberto Araújo Farias
Representante Legal
CPF nº 256.223.403-06

Recebido em
06/12/2024
às 14:30h
Jilma Carolina

III. RAZÕES ALEGADAS NO RECURSO

O recorrente aponta, em síntese:

1. Alteração unilateral de quantitativos e referências na proposta da recorrida;
2. Violação aos princípios da isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;
3. Necessidade de desclassificação da proposta da empresa Servfort Locações e Serviços Diversos Ltda.

IV. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

As razões apresentadas pela recorrente não se sustentam juridicamente e devem ser integralmente refutadas, conforme se demonstra a seguir.

A. Da Solicitação Regular e Tempestiva das Composições

A Servfort, em fiel observação ao edital e à Lei nº 14.133/2021, solicitou tempestivamente à Secretaria de Infraestrutura do Município cópia integral do projeto básico em arquivo digital (Excel), afim de lograr integral exatidão na elaboração de sua proposta de preços e composições de custo, conforme exigido pelo certame. Essa iniciativa demonstra boa-fé e zelo pelo cumprimento das normas editalícias, não havendo qualquer indício de irregularidade.

Logo as composições apontadas na peça recursal da empresa recorrente, “Composição de Preço Unitário – Coleta e Transporte de Materiais Recicláveis e Destinação Final” e “Composição de Preço

Unitário - Coleta e Transporte de Resíduos de Poda" - foram integralmente atendidas e comprovam a regularidade da proposta apresentada pela recorrida, consoante previsto no projeto básico do Município.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, é assegurada aos licitantes a possibilidade de requerer informações complementares ou esclarecer dúvidas acerca dos elementos que compõem o instrumento convocatório. Essa previsão legal ratifica a lisura da conduta da Servfort, que em momento algum deixou de observar os princípios da moralidade e da vinculação ao edital, igualmente previstos no art. 5º da referida norma.

B. Do Atendimento aos Princípios da Vinculação ao Edital e do Julgamento Objetivo

O princípio da vinculação ao edital, consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, exige que as normas do certame sejam observadas por todos os licitantes e pela própria Administração. A recorrida atuou em estrita consonância com as exigências do edital, não havendo qualquer fundamento para a alegação de que tenha promovido alterações unilaterais.

Ademais, o princípio do julgamento objetivo, também previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, determina que a avaliação das propostas seja pautada em critérios previamente definidos e objetivos, eliminando quaisquer traços de subjetividade que possam comprometer a isonomia do certame. Nesse sentido, a proposta da Servfort respeitou integralmente os critérios fixados no edital e projeto básico, sendo avaliada com base nas diretrizes estabelecidas.

José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra "Manual de Direito Administrativo", salienta que:

W

P

“a vinculação ao edital impede que a Administração se afaste das regras previamente fixadas, garantindo a segurança jurídica e a igualdade entre os licitantes”.

Essa doutrina reforça a regularidade das ações da Servfort.

C. Da Inexistência de Prejuízo à Isonomia e à Competitividade

A Shekinah sustenta que as composições da recorrida comprometem a isonomia e a competitividade do certame. Contudo, tal alegação é infundada, pois a Administração pública analisou as propostas com base em critérios objetivos e impessoais, assegurando o tratamento igualitário entre os licitantes.

O art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o processo licitatório deve assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e promover a justa competição.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

A aceitação da proposta da Servfort, devidamente embasada e regular, respeita integralmente tais preceitos, não havendo qualquer prejuízo ao princípio da isonomia.

D. Da Observância ao Interesse Público

O princípio do interesse público, previsto no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, também deve ser destacado. A proposta da Servfort não apenas cumpre os requisitos formais do edital e projeto básico, mas

também se mostra vantajosa para a Administração, considerando a relação custo-benefício apresentada.

Celso Antônio Bandeira de Mello com brilhantismo assim leciona:

"O princípio do interesse público impõe que a Administração adote soluções que maximizem os benefícios à coletividade, observando sempre os ditames legais e a moralidade".

Assim, a proposta da Servfort deve ser mantida como a mais adequada ao atendimento das necessidades do Município.

V. DO MÉRITO

As alegadas irregularidades atribuídas à Servfort são inexistentes. A recorrida cumpriu todos os requisitos editalícios, observando com rigor os princípios que regem as licitações públicas, especialmente aqueles inscritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021: legalidade, igualdade, julgamento objetivo e vinculação ao edital.

O recurso administrativo da empresa Shekinah não apresenta elementos concretos que justifiquem a desclassificação da empresa Servfort, tratando-se de mera tentativa de criar um obstáculo infundado ao regular prosseguimento do certame.

VI. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a esta Douta Comissão:

1. O conhecimento e o não provimento do recurso administrativo interposto pela Shekinah Construções e Locações de Máquinas e Veículos Ltda;

2. A manutenção da classificação da proposta apresentada pela Servfort Locações e Serviços Diversos Ltda, por sua regularidade e conformidade com o edital e projeto básico;
3. A ratificação do resultado do julgamento proferido, garantindo a lisura e a transparência do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Russas/CE, 02 de janeiro de 2025.

EGBERTO ARAUJO
FARIAS:25622340
306

Assinado de forma digital
por EGBERTO ARAUJO
FARIAS:25622340306
Dados: 2025.01.03
12:27:59 -03'00'

SERVFORT LOCAÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS LTDA

CNPJ/MF nº. 14.313.436/0001-45

Egberto Araújo Farias

CPF/MF nº. 256.223.403-06

Representante Legal

W

W